



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**CAPÍTULO 4  
AFASTAMENTOS**

**4.1. AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO PAÍS:** o servidor poderá, no interesse da UFRN, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

- **MESTRADO:** os afastamentos para realização de curso de mestrado serão concedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que devidamente justificado. O servidor deverá ter cumprido pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício e que também não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para mestrado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- **DOUTORADO:** os afastamentos para realização de curso de doutorado serão concedidos pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, desde que devidamente justificado. O servidor deverá ter cumprido pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício e que também não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para mestrado/doutorado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

**Importante:**

- NÃO será concedido afastamento para cursos de pós-graduação *latu sensu* (especialização).
- Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprir o período de permanência, deverá ressarcir a UFRN, na forma do art. 47 da [Lei nº 8.112/90](#), os gastos com o seu aperfeiçoamento.
- Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou o seu afastamento no período previsto, terá que ressarcir a UFRN os gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do reitor.

**Procedimentos:**

1. O servidor abrirá processo junto ao seu Departamento solicitando o afastamento do país, anexando o formulário de solicitação de afastamento disponível no sistema do SIGRH e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

todos os documentos necessários, descritos na [Resolução nº. 172/2010-CONSEPE \(Anexo I, Anexo II\)](#), no caso dos Docentes, e na [Resolução nº 038/2010-CONSAD](#), no caso dos Técnicos -Administrativos, para que a PPG forneça o seu parecer.

2. É necessário apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento, disponível no sistema do SIGRH;
- Declaração de afastamento, disponível no sistema do SIGRH;
- Termo de compromisso, disponível no sistema do SIGRH;
- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou aceitação do candidato para realizar curso de pós-graduação expedido pela instituição responsável, no qual constem o grau acadêmico a ser conferido, tempo de duração e indicação das datas de início e término do curso.

**Legislação:**

Art. 96-A da [Lei nº. 8.112/90](#).

[Resolução nº. 172/2010-CONSEPE \(Anexo I, Anexo II\)](#).

[Resolução nº. 038/2010-CONSAD](#)

**Documentos Relacionados:**

Não consta.